



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 42-CEPE/UNICENTRO, DE 30 DE OUTUBRO DE 2015.

Altera a ementa de disciplinas constantes no Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Enfermagem, da UNICENTRO, Campus CEDETEG, e dá outras providências.

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

Faço saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE,

considerando a decisão do Conselho Universitário, COU, em restituir ao CEPE a competência de deliberar sobre aprovação, reformulação e alterações de projetos pedagógicos, registrada na Ata nº 116-COU, de 12 de dezembro de 2013;

considerando a Resolução nº 1-CNE/CP, de 30 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno, que estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos;

considerando a Resolução nº 2-CNE/CP, de 15 de junho de 2012, do Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental,

aprovou, pelo Parecer nº 132-CEPE/UNICENTRO, de 23 de outubro de 2015, contido no Protocolo nº 7.649, de 12 de agosto de 2015, e eu sanciono, nos termos do art. 9º, inciso X, do Regimento Geral da UNICENTRO, a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam alteradas as ementas das seguintes disciplinas constantes no Projeto Pedagógico do Curso de **Bacharelado em Enfermagem**, da UNICENTRO, *Campus* CEDETEG, aprovado pela Resolução nº 1-COU/UNICENTRO, de 11 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução nº 11-COU/UNICENTRO, de 9 de janeiro de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM

“Ética e Bioética

“Disciplina dedicada a introduzir fundamentos teóricos da ética e bioética, permitir a reflexão através de análises de situações que envolvem conflitos morais na assistência à saúde e também no campo da pesquisa com seres humanos. Responsabilidade legal do enfermeiro nas diversas áreas de atuação, afirmando o respeito pela dignidade humana, os valores profissionais e os princípios orientadores da profissão. Enfatizar os direitos humanos, civis, políticos e o princípio da sociedade. Direitos e responsabilidade do usuário dos serviços de saúde”.

“Saúde Coletiva

“Aborda a área de Saúde Coletiva como campo do saber e âmbito de práticas com seu tripé “epidemiologia-ciência sociais-políticas de saúde”. Estudo crítico-analítico das políticas públicas de saúde com base nas necessidades de saúde humanas, seus condicionantes e determinantes sociais historicamente determinados. Estudo aprofundado dos modelos existenciais, programas e ações de



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

saúde. Desafios a implantação dos princípios e diretrizes do Sistema Único de saúde. Avaliação de Programas e Serviços/Indicadores de Saúde. Planejamento em saúde e participação social. Enfoque na atenção primária a saúde e na estratégia de saúde da família. Organização da rede de serviços. Educação na Saúde. Saúde Ambiental e Educação Ambiental. Prevê atividades de clínica prática intercaladas aos conteúdos teóricos, em sala e em campos de estágio”.

Parágrafo único. Essas alterações vigoram a partir de 2015.

Art. 2º Revoga-se a Resolução nº 37-CEPE/UNICENTRO, de 19 de novembro de 2014.

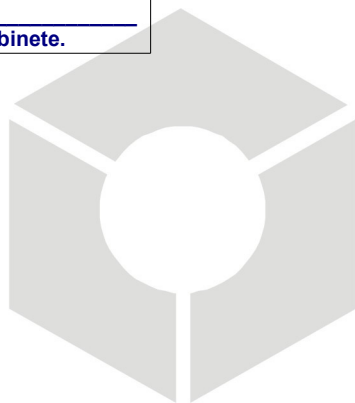
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Certifico que este Documento foi publicado em local de costume nesta Reitoria no dia ____/____/____

Secretaria de Gabinete.

Prof. Dr. Osmar Ambrosio de Souza,
Reitor em Exercício.



UNICENTRO